

C — <i>Combate de Naulila:</i>		Valor da reclamação	Valor da indemnização
a) Prejuízos a pessoas:		Marcos-ouro	Marcos-ouro
9 — Reclamação pela morte e ferimentos de indígenas . . .		2.732:165	1.916:070
10 — Reclamação pela repatriação de militares europeus prisioneiros dos alemães . . .		32:759,53	22:974
<i>Total de a)</i>		2.764:924,53	1.939:044
b) Prejuízos materiais:			
11 — Reclamação de indemnizações pagas a oficiais e praças pela perda de equipamentos		23:909	16:767
12 — Reclamação de indemnizações pagas a carreiros . . .		348:954,62	244:722
13 — Reclamação pela perda de 258 solípedes		726:063,77	509:190
14 — Reclamação pela perda de 2 camelos		12:518,22	8:779
15 — Reclamação pelas perdas sofridas nos postos destruídos pelos alemães		751:901,11	527:309
16 — Reclamação pela perda de material de guerra pertencente à metrópole		763:336	535:328
17 — Reclamação pela perda de material de guerra pertencente a Angola		1.440:392,17	1.010:148
18 — Reclamação pela perda de material de aquartelamento, móveis e utensílios pertencentes a Angola		566:086,12	396:996
19 — Reclamação pela perda de rações de viveres existentes nos depósitos dos postos em Angola		256:494,04	179:879
20 — Reclamação pela perda de cereais no Cuamato, provenientes da cobrança em género do imposto indígena		328:915,33	230:668
21 — Reclamação pelos prejuízos causados nas hortas e pomares dos postos em Angola		1.868:624	1.310:467
22 — Reclamação da indemnização paga a Cândido Ferreira de Nóbrega		3:744,35	2:626
23 — Reclamação da indemnização paga a João de Oliveira		3:126,88	2:193
24 — Reclamação da indemnização paga a José Carlos		625,37	438
25 — Reclamação da indemnização paga a César Augusto Lisboa		2:188,80	1:535
26 — Reclamação pela perda de uniformes e de gado na capitania-mor do Cuamato		4.251:314	2.981:448,07
<i>Total de b)</i>		11.348:193,78	7.958:493,07

Resumo da lista acima

	Indemnizações	
	Marcos-ouro	
A — <i>Ataque a Muziua:</i>	Parciais	Somas
a) Prejuízos a pessoas . . .	47:146	
b) Prejuízos materiais . . .	—	47:146
B — <i>Massacre do Cuangar e destruição dos fortes do Cubango:</i>		
a) Prejuízos a pessoas . . .	892:364	
b) Prejuízos materiais . . .	911:919	1.804:283
C — <i>Combate de Naulila:</i>		
a) Prejuízos a pessoas . . .	1.939:044	
b) Prejuízos materiais . . .	7.958:493,07	9.897:537,07

Total das indemnizações por prejuízos imediatos e directos em África causados ao Estado e indígenas 11.748:966,07

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 27:984

Considerando que se torna necessário habilitar a Junta Autónoma dos portos do Norte com a importância indispensável para a realização de obras complementares no porto de Viana do Castelo, aproveitando condições favoráveis que actualmente se verificam;

Considerando que tais obras, a não serem executadas no actual momento, importariam num preço muito mais elevado;

Considerando que o artigo 16.º do decreto n.º 14:718, de 8 de Dezembro de 1927, que promulgou a lei orgânica das juntas autónomas, permite que estas, quando devidamente autorizadas pelo Governo, contraíam empréstimos para a rápida execução das obras e dos melhoramentos a efectuar nos portos;

Com fundamento na referida disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma dos portos do Norte a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo até à importância de 1:000.000\$, a fim de ser aplicado na realização de trabalhos no muro-cais adjacente ao cais do Bugio, no ante-pôrto, e no quebramento de rochas na zona do mesmo ante-pôrto, do porto de Viana do Castelo.

§ único. Será de quinze anos o prazo de amortização do empréstimo.

Art. 2.º A Junta Autónoma dos portos do Norte consignará ao pagamento dos encargos deste empréstimo a parte necessária das receitas ordinárias do seu orçamento.

§ 1.º A referida Junta remeterá, até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que o pagamento do encargo fôr devido, à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, processados a favor do tesoureiro da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, os respectivos documentos de pagamento.

§ 2.º O Governo, por intermédio da citada repartição de contabilidade, reterá sempre das receitas da Junta Autónoma dos portos do Norte a importância necessária para fazer face aos encargos do empréstimo, a qual será comunicada à referida Repartição pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Art. 3.º A Junta Autónoma dos portos do Norte poderá antecipar a liquidação de todo ou parte do empréstimo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 27:985

Sendo indispensável criar uma área de isolamento e uma delimitação bem definida dos terrenos do Instituto Português de Oncologia, a Palhavã, onde vai ser dado